



GABINETE DO PREFEITO

- I. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- II. Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração e dos encargos próprios específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.
- III. O desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial das unidades comerciais, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da presente lei, será considerado causa suficiente para a imediata rescisão do contrato, independente de qualquer outra.
- IV. Os quiosques que não estiverem em funcionamento por mais de 90 (noventa) dias, implicará na extinção da concessão e retomada do bem.
- V. O concessionário não poderá transferir, total ou parcialmente, a concessão de uso do bem público.

Art. 5º. Aos atuais titulares dos espaços públicos de que trata o artigo 1º, detentores de título precário de uso, que se encontravam ativos (em atividade e em uso dos espaços), na data de início da obra de reforma e ampliação do Estádio, fica instituído o período de transição e conferido o direito de uso dos quiosques em valor de lance inicial, pelo prazo de 10 (dez) anos.

- I. Após o decurso do prazo de 10 (dez) anos de transição concedido, todos os interessados participarão, em condição de igualdade, processo de concessão de uso por procedimento licitatório
- II. O valor a ser pago por aqueles que já se encontram ocupando os espaços públicos, será definido por metro quadrado, de acordo com a posição em que se encontra o quiosque ocupado, conforme consta no anexo I desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

III. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice IGP-M.

Art. 6º. O horário de funcionamento dos quiosques do Estádio Esplanada, será das 6h00min às 23h00min, de segunda a sábado.

Art. 7º. Para a realização de eventos em geral no espaço público de que o art. 1º desta lei, faz se obrigatório a solicitação por meio de requerimento que passará por análise dos setores competentes e responsáveis da Prefeitura Municipal e caso autorizados, com a devida arrecadação das respectivas taxas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Dentro do recinto do Estádio Esplanada, fica autorizado a concessão apenas dos espaços públicos construídos até a data da aprovação e publicação da presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.02.16 15:49:54
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI Nº. 1.182, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADIO MUNICIPAL ESPLANADA

- 1- Espaço 1 - reservado a Quiosque/Trailer e similares com área de 34,10 M² - - Lance Inicial de R\$3,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 132,99;
- 2- Espaço 2 – reservado a Quiosque/Trailer e similares com área de 15,52 M² - - Lance Inicial de R\$3,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 60,528.